

DECRETO Nº 31.923, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE "DIÁRIA" AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO PODER EXECUTIVO, QUE SE DESLOCAREM PARA LOCALIDADES SITUADAS DENTRO OU FORA DO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no caput deste artigo.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas:

I - Aos Secretários e dirigentes de Autarquia que deverão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II - Aos demais servidores, as diárias serão autorizadas pelo Secretário da pasta ou dirigentes das autarquias de acordo com a vinculação.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, a função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável de permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através dos Anexos I e II.

**Art. 3º** Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos, ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 4º** As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto.

Seção I  
Da Diária Para Dentro do Estado

**Art. 5º** A diária para dentro do Estado será paga nos moldes deste Decreto e conforme Anexo I.

Parágrafo único. Quando o deslocamento para os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão, os quais compõem a região da Grande Aracaju e possuem sistema integrado de transporte público, o servidor somente fará jus ao recebimento de diárias se o deslocamento for para participação em cursos e eventos que possuam duração superior a 06 (seis) horas, conforme valor estipulado no Anexo I deste Decreto.

Seção II  
Da Diária Para Fora do Estado

**Art. 6º** A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

Seção III  
Da Exceção e Restrição da Diária

**Art. 7º** Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 8º** O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao serviço alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III  
DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 9º** Não se concederá diária:

- I - Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;
- II - Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV  
DO PAGAMENTO DE DIÁRIA

**Art. 10.** O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor e/ou agente político fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação.

§ 2º São de inteira responsabilidade do servidor alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

**Art. 11.** Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12.** Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 13.** O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14.** O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal ou do Suplementar.

**Art. 15.** Os Secretários Municipais devolverão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

Parágrafo único. As diárias recebidas indevidas serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 16.** O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 17.** No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 18.** Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 19.** Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº **27.750**, de 26/05/2022.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS

Procuradora Geral do Município

RENATO LIMA NOGUEIRA

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO\*

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	500,00	300,00
VICE-PREFEITO	380,00	250,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	350,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES	180,00	120,00

\* Exceto para Região da Grande Aracaju

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO NA REGIÃO DA GRANDE ARACAJU (ARACAJU, BARRA DOS COQUEIROS E SÃO CRISTÓVÃO)

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	150,00
VICE-PREFEITO	120,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	80,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA NO PAÍS EM R\$	VALOR DA DIÁRIA NO EXTERIOR EM US\$
PREFEITO	1.200,00	415,00
VICE-PREFEITO	800,00	415,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	700,00	350,00
DEMAIS SERVIDORES	500,00	300,00

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2023*